Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.629, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o artigo 1º e 2º da Lei nº 3.442, de 07 de julho de 2022, que Institui o Vale Alimentação para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 1º e artigo 2º, da Lei 3.442/22 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Será concedido Vale Alimentação a todos os servidores efetivos e ***comissionados*** *do Poder Legislativo do Município de Vassouras.*

Art. 2º - Fica fixado o valor do Vale Alimentação concedido a todos os servidores efetivos e ***comissionados*** *do Poder Legislativo do Município de Vassouras em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, que será concedido através do fornecimento de cartão eletrônico, por mês, aplicando-se o critério de jornada efetivamente trabalhada, aos servidores em gozo de férias, licença prêmio, licença médica, licença médica por acidente de trabalho e licença maternidade/paternidade.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 14 de dezembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 531/2023 de autoria de todos os Vereadores.